

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 115, de 27 de março de 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Biodiversidade - área de concentração: Biodiversidade em áreas de transição mata atlântica e cerrado, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade – área de concentração: Biodiversidade em áreas de transição mata atlântica e cerrado, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/4/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 115, de 27/3/2013.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM BIODIVERSIDADE - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIODIVERSIDADE
EM ÁREAS DE TRANSIÇÃO MATA ATLÂNTICA E CERRADO,
NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade - Área de Concentração: Biodiversidade em áreas de transição mata atlântica e cerrado, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade - Área de Concentração: Biodiversidade em áreas de transição mata atlântica e cerrado, nível de mestrado, da UEMS tem por objetivos:

- I - formar profissionais com espírito investigativo e criativo;
- II - capacitar profissionais para o mercado de trabalho que exija o uso de novas metodologias relativas à Ecologia de Ambientes Continentais, Bioatividade de Produtos Naturais, Citogenética e Genética Toxicológica, especializados na região;
- III - formar docentes e pesquisadores para atuarem em instituições de ensino e pesquisa;
- IV - produzir conhecimentos científicos que subsidiem o desenvolvimento de projetos e políticas públicas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais da região, estimulando a participação das comunidades locais.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Biodiversidade.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O coordenador deverá ser membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares, conforme previsto no Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.

§ 2º O coordenador será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

(Fl. 2/12 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

Art. 4º O colegiado do programa será constituído por professores que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros.

§ 3º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do programa.

§ 4º O programa terá uma secretaria acadêmica.

Art. 5º São atribuições do coordenador do programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento da dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de qualificação e da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XIII - manter atualizada a página Web do programa;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

(Fl. 3/12 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 6º Compete ao colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto pedagógico do programa aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir o número de vagas por disciplina, critérios para inscrição e prazo de matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

(Fl. 4/12 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar professores para realizar exame em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a Doutor.

Art. 8º O recredenciamento dos professores e/ou orientadores do programa será feito pelo colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em graduação ou pós-graduação;

II - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;

III - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo (conforme os critérios estabelecidos na área de Biodiversidade), livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;

IV - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no programa ou em programas de outras instituições.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 9. O corpo discente do programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou inscritos como aluno especial.

Art. 10. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 11. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do

(Fl. 5/13 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

coordenador do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 12. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 13. O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do colegiado, ouvido o professor responsável pela mesma.

Art. 14. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 15. O Colegiado poderá autorizar a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente em uma das seguintes áreas: Ciências Biológicas, Química, Ecologia, Gestão Ambiental, Farmácia, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal e áreas afins.

Art. 17. A seleção dos candidatos ao programa será feita por meio da análise do Currículo Lattes do candidato, prova de inglês e entrevista, com pesos diferenciados, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. O período para inscrição e as especificidades dos critérios da seleção dos candidatos serão estabelecidos e divulgados em edital específico.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 18. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O candidato aprovado em mais de um programa terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

Art. 19. A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.

(Fl. 6/12 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

Parágrafo único. Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador e concordância do professor responsável pela disciplina.

Art. 20. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o mestrado acadêmico:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 21. As fotocópias dos documentos indicados no art. 20 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

(Fl. 7/12 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir 76 (setenta e seis) créditos, dos quais 60 (sessenta) créditos pela dissertação, 12 (doze) créditos serão em disciplinas e 4 (quatro) por Atividades Complementares, ou 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas.

Art. 24. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo será avaliada pelo colegiado do programa, mediante solicitação do discente acompanhada de documentos que justifiquem o pedido, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 6 meses.

Art. 25. O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do programa.

Art. 26. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 27. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação poderá solicitar o aproveitamento de créditos, no mesmo nível, de até 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

(Fl. 8/12 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 28. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 3 (três) anos.

Art. 29. Serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o programa:

I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos, considerando as seguintes exigências:

a) 4 (quatro) créditos para publicação em periódicos A1 e A2, 3 (três) créditos em periódicos B1 e 2 (dois) créditos em periódicos B2, considerando a área de Biodiversidade;

b) trabalho em questão deve ter sido desenvolvido em co-autoria com pelo menos um membro do corpo docente do programa;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade, Área de Concentração: Biodiversidade em áreas de transição mata atlântica e cerrado, nível de mestrado da UEMS;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

II - livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos 2 (dois) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *b* e *c* do inciso I deste artigo e acompanhado de cópia da carta de aceite do editor.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do colegiado.

Art. 30. Compete aos alunos regulares do programa:

I - apresentar ao colegiado do programa os relatórios semestrais por escrito das atividades desenvolvidas;

II - comprovar proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

(Fl. 9/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 115, de 27/3/2013)

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 3 (três) avaliações, sendo ofertada uma avaliação por semestre.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 31. Não será exigido do aluno exame de qualificação para conclusão do programa.

Art. 32. O aluno será desligado do programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - reprovações em mais de duas disciplinas;
- III - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o programa;
- IV - por solicitação do orientador, junto ao colegiado, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- V - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste regulamento;
- VI - por abandono do programa comprovado pela falta de matrícula;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - por infringir as normas estabelecidas pelo colegiado e/ou da Instituição;

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 33. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.

Art. 34. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Parágrafo único. Para concessão de bolsas do PIBAP/UEMS serão utilizadas as normas internas da UEMS.

Art. 35. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

(Fl. 10/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 115, de 27/3/2013)

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 36. Os alunos do programa poderão cumprir o estágio em docência com o objetivo de exercitar a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado, obedecidas as normas vigentes.

Parágrafo único. A disciplina estágio em docência é obrigatória para os alunos bolsistas CAPES e PIBAP/UEMS.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 37. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 38. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

I - serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 39. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - aprovação no exame de proficiência em inglês;
- II - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos.

(Fl. 11/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 115, de 27/3/2013)

Art. 41. Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após aprovação da banca pelo colegiado.

Art. 42. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra instituição de ensino superior.

§ 1º Os dois examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º É vedada, na banca examinadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 43. A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 44. Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria acadêmica 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria acadêmica fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

(Fl. 12/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 115, de 27/3/2013)

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 45. Para obtenção do título de Mestre em Biodiversidade o aluno deverá ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS, deste regulamento e ter submetido à publicação pelo menos um artigo referente à dissertação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 47. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/04/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS